OF. GP. Nº 362/2021 São Jerônimo, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 088/2021, em anexo, o qual altera as Leis Municipais 2.970/2011 e 3.232/2014.

Trata-se de ajuste afim de atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado que versa sobre eventual acumulo de gratificações concedidas aos servidores concursados do Poder Executivo.

Sendo assim, em resumo, está sendo proposta a incompatibilidade de acumulo de gratificação remunerada.

Portanto, a fim de assegurar o cumprimento da decisão do TCE, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2021.12.09 16:27:18 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 088, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.970/2011 E 3.232/2014

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 2.970, de 14 de junho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

> *Parágrafo único. Fica vedado, também, o acumulo das gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta lei com qualquer outra espécie de gratificação.*

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 3.232, de 13 de janeiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo, bem como não poderá ser acumulada com qualquer espécie de gratificação.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2021.12.09 16:27:39 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS